



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.798/2019

DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - devidos pelos serviços de Registros Públicos, cartorários e notariais e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º Os tabeliães, escrivães, oficiais e registradores deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido dele.

§1º - O valor do imposto destacado na forma do *caput* deste artigo não integra o preço do serviço.

§2º - Os titulares da delegação dos serviços ou serventias notariais e de registros são responsáveis pela apuração do ISSQN na forma prevista no *caput* deste artigo, e pelo recolhimento do mesmo aos cofres do Município.

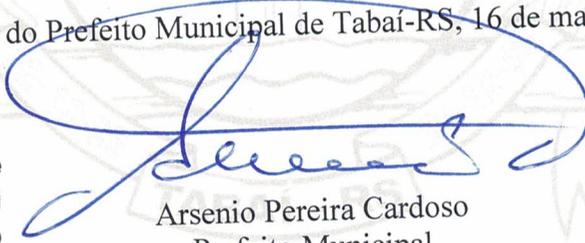
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

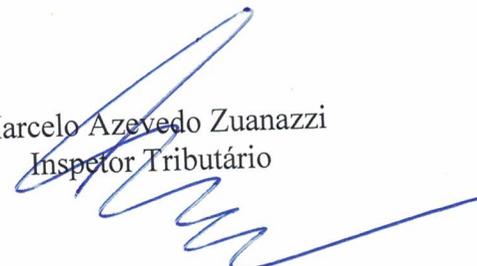
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí-RS, 16 de maio de 2019.

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 22.05.19.

Rubrica Responsável

Registrado e Publicado.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal


Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei em regulamentar a responsabilidade sobre o ISSQN devido ao Município de Tabaí pelos serviços de cartório e notariais.

O ISSQN é um problema comum a todos os notários e registradores do Brasil. Tendo em vista o atual posicionamento do STJ no sentido de que é devido o ISSQN sobre os emolumentos e considerando a diferença das alíquotas nas diversas legislações municipais, a única solução possível é o repasse ao usuário do valor do ISSQN. Sobre a questão do repasse, a jurisprudência uniforme do STJ é no sentido de que:

A base de cálculo do ISS é, em regra, o preço do serviço, hipótese em que a exação assume a característica de tributo indireto, permitindo o repasse do encargo financeiro ao tomador do serviço. Fonte: <http://blog.notariado.org.br/notarial/o-issqn-e-os-servicos-notariais-e-de-registro-de-acordo-com-o-cpc-com-jurisprudencia-atual-apresentando-analise-da-questao-do-repasse-ao-usuario-dos-servicos>

Esta modificação tributária já vem ocorrendo em outros municípios, tais como o Município de Teutônia-RS que regulamentou através da lei nº. 4.005/2013.

Assim, através da presente medida legislativa, o referido tributo será retido no ato da realização do serviço notarial e posteriormente recolhido aos serviços públicos de forma mensal, de acordo com o valor total apurado, cuja responsabilidade será do tabelionato sob pena de infringir no crime de apropriação indébita. Cabe destacar por ultimo que esta medida visa evitar a inadimplência tributaria já que o tributo será descontado na fonte.

Isto posto, contamos com a apreciação e posteriormente pretendida aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí-RS, 16 de abril de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal